HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

EDITAL Nº. 06/2025

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE MORADIA PROVISÓRIA DA RESIDÊNCIA MÉDICA 2025

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba-ISCMC, de natureza filantrópica, considerando o Decreto Presidencial nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1.981, a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e o seu Estatuto Social, dispõe sobre a oferta do auxílio Moradia, prevista no artigo 4º, § 5º, inciso III da Lei nº 6.932/1981, através do **Programa de Auxilio à Moradia Temporária do Programa de Residência Médica** disciplinado no presente Regulamento.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 Este edital tem por objetivo regular a utilização do imóvel cedido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC, para fins de moradia provisória;

1.2 A disponibilização de vagas para fins de moradia provisória, neste período, será destinada aos médicos que permanecem matriculados nos Programas de Residência Médica no ano de 2025 e visam criar condições de permanência e melhoria na qualidade do aproveitamento da formação profissional dos Residentes;

1.3 A condução do processo seletivo de novos usuários da moradia é atribuição do Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação – CEPI, setor encarregado por cuidar das questões relacionadas à Residência Médica, juntamente com a Comissão de Residência Médica – COREME.

1.4 A concessão de moradia em vaga nos apartamentos **Programa de Auxilio à Moradia Temporária do Programa de Residência Médica** oferece os seguintes itens, que constam no anexo I deste Edital.

1.5 A **Moradia** de que trata o presente regulamento está situada à rua Avenida Luiz Xavier, 68, apto 2903 na Galeria Tijucas Residencial no Centro de Curitiba-PR.

1.6 Bens compartilhados e não pertencentes à ISCMC são de responsabilidade exclusiva dos residentes, administrados e negociados entre os discentes no ato da ocupação da vaga. Ressalta-se que não é de responsabilidade da ISCMC a manutenção, troca e reposição desses bens, bem como a interferência na negociação dos valores e formas de pagamento.

1.7 O direito à vaga de moradia provisória é intransferível e não se estende a nenhum familiar e o seu mau uso está sujeito às sanções previstas no presente edital.

1.8 Após o desligamento do Programa o residente deverá desocupar totalmente a vaga da moradia até o próximo dia útil.

1.9 Preenchimento do **Formulário** de Inscrição no Processo Seletivo do **Programa de Auxilio à Moradia Temporária** da Residência Médica é documento de apresentação obrigatória por todos os residentes que têm interesse em usufruir do auxílio ofertado, onde é formalizada a necessidade do

médico lograr da Moradia concedida pelo Programa e seu livre desejo de participar do Processo Seletivo.

2 – DA INSCRIÇÃO: CONDIÇÕES E PRAZOS

2.1 Poderão increver-se os Residentes regularmentes matriculados nos Programas de Residência Médica da ISCMC, de forma facultativa e sem possibilidade de conversão em outro tipo de prestação, nos prazos e na forma estabelecidos no presente regulamento. Os residentes que irão ingressar nos programas de residência médica após o período de inscrição, será públicado novo Edital.

2.2 O período de inscrição para este edital terá início em 28/04/2025 e será encerrado em 05/05/2025. Se o residente não se inscrever dentro do prazo estabelecido, será considerado que ele desistiu do processo e que possui condições de suprir moradia própria, eximindo a ISCMC de quaisquer responsabilidades relacionadas à moradia.

2.3 Enquanto a estrutura física disponibilizada pela instituição provedora não atender o número de residentes, deve ser realizado edital de seleção para definição daqueles que serão contemplados para ocupar a unidade de moradia.

2.4 Poderá ocorrer remanejamento das vagas ofertadas em caso de não preechimento da totalidade das mesmas.

2.5 Antes de realizar a inscrição, os candidatos deverão ler atentamente o disposto neste Edital, e preencher o formulário on-line disponível no link: https://forms.gle/diQS7JwcybAMK3xm6

3 – DO PROCESSO SELETIVO:

3.1 Os Residentes Médicos serão classificados em ordem descrescente de pontuação, conforme os critérios de seleção. As vagas serão distribuídas e poderão ser escolhidas a partir da classificação dos candidatos com maior pontuação.

3.1.1 Em caso de empate entre os candidatos, o desempate levará em consideração as seguintes variáveis na sequência abaixo:

- Menor tempo de formatura (graduação mais recente)
- Moradia dos pais em local mais distante
- Beneficiário/cadastrado em programas sociais
- Menor idade do candidato

3.2 Da atribuição de pontuação:

3.2.1 Local em que completou a graduação ou completou o programa de residência pré-requisito. Vale o que for mais recente:

- Curitiba: zero ponto
- Cidade do Estado do Paraná: (1,0) um ponto
- Fora do Estado do Paraná: (2,0) dois pontos

3.2.2 Local onde moram os pais:

- Curitiba: zero ponto

- Cidade do Estado do Paraná: (1,0) um ponto
- Fora do Estado do Paraná: (2,0) dois pontos

3.2.3 Instituição em que completou o curso de graduação:
- Instituição privada; zero ponto
- Instituição privada com financiamento estudantil/PROUNI: (1,0) um ponto
- Instituição pública: (1,0) um ponto

3.2.4 Beneficiário/cadastrado em programas sociais:
- Beneficário de programas de Transferência de Renda: (3,0) três pontos
- Cadastro na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico: (1,0) um ponto
- Beneficiário de Programas de Bolsas/Auxílios de Permanência Estudantil durante a graduação: (1,0) um ponto
- Não compreendido nas situações anteriores: zero ponto

3.2.5 Ano em que completou o curso de graduação:
- Formado há mais de um ano: zero ponto
- Formado há um ano: (1,0) um ponto

3.2.6 Pais falecidos
- Não: zero ponto
- Sim: (1,0) um ponto

3.2.7 Beneficiário de plano de saúde complementar/privado:
- Não: (1,0) um ponto
- Sim: zero ponto

3.2.8 Proprietário de automóvel:
- Não: (1,0) um ponto
- Sim: zero ponto

4 – DA PERMANÊNCIA NA MORADIA PROVISÓRIA

4.1 O Médico Residente admitido no **Programa de Auxílio à Moradia Temporária** deverá assinar o **Termo de Admissão, no prazo de 2 dias úteis,** e observar as condições nele estabelecidas.

4.1.1 O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar uma vistoria, em conjunto com a ISCMC, identificando todos os itens disponíveis na moradia, bem como as avarias nela contidas. O residente deverá também realizar a mesma vistoria ao término da vigência do período de permanência na moradia, conforme apresentado no anexo I deste edital.

4.1.2 A falta de assinatura e aceite ao Termo de Admissão ao Programa, dentro do prazo assinalado na Cláusula 4.1, serão presumidos como recusa tácita ao auxílio oferecido pela ISCMC.

4.1.2.1 O monitoramento do que é definido no Item 4.1.2 será realizado por meio de consultas mensais ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), disponível em www.cnes.datasus.gov.br.

4.2 Dos critérios de permanência na moradia provisória:

4.2.1 Durante o prazo de permanência no **Programa de Auxílio à Moradia Temporária** estabelecido no **Termo de Admissão ao Programa de Auxílio à Moradia Temporária**, o Médico Residente poderá manter vínculo de trabalho com estabelecimentos de saúde de no máximo, 12 (doze) horas semanais.

4.2.2 Seguir as recomendações de segurança, limpeza e manutenção da moradia feitas pelo CEPI.

4.2.3 Fica a critério dos residentes e sob responsabilidade financeira dos mesmo a troca ou não do segredo da fechadura das portas dos quartos. O residente deverá entregar uma cópia das chaves (quando houver a troca) no CEPI. A referida medida é uma precaução em caso de eventuais situações em que o residente não estiver presente e houver a necessidade de intervenção imediata (ex: vazamento);

4.2.4 Ficará sob responsabildiade financeira dos residentes a conservação básica e a limpeza da moradia.

4.2.5 Poderão ocorrer eventuais solicitações de itens de segurança e manutenção do prédio para o CEPI. No entanto, os residentes, em caso de comum acordo, estão livres para investir na moradia caso desejem, lembrando que estes investimentos devem ter aprovação prévia da diretoria e que não haverá reembolso em hipótese alguma.

4.2.6 Observar regras civis fundamentais para convivência coletiva:

a) Não fazer barulho após às 22h00min.
b) Manter hábitos minímos de higiene e pudor.

4.2.7 É vedado ao usuário:

a) Trazer pessoas não usuárias para pernoitar nas dependências da moradia.
b) Usar drogas e álcool nas dependências da moradia.
c) Subtrair ou depredar o patrimônio da moradia (mobília e dependências do imóvel).
d) Promover festas/comemorações coletivas nas dependências da moradia.
e) Mudar de quarto sem a autorização prévia do CEPI.

4.2.8 O não cumprimento de qualquer das normas de permanência implicará na aplicação de sanções conforme previsto no presente Edital.

5 – DA DESOCUPAÇÃO:

5.1 Será obrigatória a devolução das chaves ao Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação – CEPI em todas as situações de desocupação da moradia, nas mesmas condições de conservação do momento da entrada do imóvel.

5.1.1 A entrega do Histórico Escolar do residente está condicionada à devolução das chaves no CEPI.

5.2 Da desocupação compulsória:

5.2.1 Uma vez terminado o período de vigência do Programa de Residência (Médica) na ISCMC, o

residente deverá desocupar totalmente a vaga da moradia até o próximo dia útil.

5.2.2 Verificada a existência de vínculo de trabalho superior a 12 (doze) horas semanais, inclusive por meio de pessoa jurídica, o Médico Residente será excluído do **Programa Provisório de Auxílio à Moradia**, mediante comunicação concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupar a **Moradia**.

5.2.3 Pertences abandonados na Moradia após o término do prazo de ocupação serão recolhidos e guardados pelo prazo de (30) trinta dias. Decorrido tal prazo sem que o Médico Residente os retire, os bens serão destinados para doação, independentemente de prévia comunicação ao Médico Residente.

5.2.4 Situações de desocupação compulsória antes do término do Programa de Residência:

a) Sanção aplicada pelo CEPI após apuração da infiltração cometida pelo residente
b) O não cumprimento dos critérios mínimos de permanência (item 4.2.1) configura desistência da vaga.

5.3 Vagas Remanescentes

5.3.1 Uma vez considerada disponível, a vaga será remanejada pelo Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação, respeitando os critérios de ocupação das vagas.

6 – DAS SANÇÕES:

6.1 Denomina-se infração toda a ação contrária às disposições deste Edital (alinhadas ao Regimento das Moradias) cometida pelo residente.

6.1.1 As infrações serão julgadas pelo Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação – CEPI e estarão sujeitas às seguintes sanções:

a) Censura particular
b) Cassação do benefício da moradia

7 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1 Os resultados serão divulgados em lista disponibilizada no site https://santacasacuritiba.com.br/ensino-e-pesquisa/ Constarão da publicação partes do número do CPF e a odem de classificação dos residentes habilitados em concordância com os critérios e o número de vagas disponibilizadas e a ordem de classificação dos suplentes seguindo os mesmos critérios.

7.2 Recursos mediante resultados publicados deverão ser interpostos em até 2 dias úteis após a divulgação do resultado, através do formulário próprio a ser disponibilizado para o(a) residente por meio do endereço: coreme.cepi@santacasacuritiba.com.br

7.3 A COREME e o CEPI irão analisar os recursos apresentados e fornecerão o resultado em data posterior à realização da reunião mensal prevista em seu cronograma de atividades.

8 – DA DESISTÊNCIA DA VAGA

8.1 O residente classificado que desistir da vaga de moradia provisória deverá comunicar a sua decisão em até 05 dias úteis após a divulgação do resultado do processo seletivo do presente Edital. A comunicação da desistência deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail:

coreme.cepi@santacasacuritiba.com.br

8.2 Após a manifestação de desistência do residente classificado, a COREME entrará em contato com o residente suplente, seguindo igualmente a ordem de classificação obtida.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2 Se o residente não se inscrever no **Programa de Auxilio à Moradia Temporária do Programa de Residência Médica** dentro do prazo estabelecido, será considerado que ele desistiu do processo e que possui condições de suprir moradia própria, eximindo a ISCMC de quaisquer responsabilidades relacionadas à moradia.

9.3 Reclamações, dúvidas e questões que envolvam a moradia provisória devem ser encaminhadas por escrito, para apreciação do CEPI.

9.4 Casos omissos e de excepcionalidade serão levados ao CEPI.

9.5 Caso o mobiliário não esteja completo para a entrada do residente na moradia provisória, fica a critério do residente providenciar bens próprios (camas e armários) ou aguardar o processo de compra deste imobiliário pela instituição.

9.6 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de abril de 2025
Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação – CEPI

ANEXO I – Termo de Vistoria do Programa de Auxílio à Moradia Temporária do Programa de Residência Médica

Data: ____/____/____

Local: Avenida Luiz Xavier, 68, apto 2903, Galeria Tijucas Residencial, Centro, Curitiba-PR

Responsáveis pela Vistoria:

1. _____
2. _____
3. _____

Beneficiário: _____

Descrição dos Itens Vistoriados:

Item	Descrição	Quantidade	Parecer
Televisor	Televisor LED de 32 polegadas, marca LG, modelo 32LV300C.	1	
Mesa Redonda	Mesa redonda com estrutura de ferro e tampo de madeira revestido em fórmica na cor bege.	1	
Armários Altos	Armários altos com estrutura de madeira revestida em fórmica, possuindo duas portas na cor bege. Dimensões: 50x87x160 cm.	3	
Criados-Mudos	Criados-mudos com estrutura de madeira revestida em fórmica, contendo uma gaveta, uma divisão	3	

	e rodízios, na cor bege. Dimensões: 40x40x50 cm.		
Poltrona Individual	Poltrona individual com estrutura de madeira totalmente estofada e revestida em korino na cor bege. Dimensões: 85x95x75 cm.	1	
Sofá dois lugares	Sofá de dois lugares com estrutura de madeira totalmente estofada e revestida em korino na cor marrom. Dimensões: 85x160x75 cm.	1	
Beliches	Beliches com estrutura de madeira e colchão de espuma na cor branca. Dimensões: 100x200x155 cm.	3	
Refrigerador	Refrigerador da marca Electrolux, modelo RE31, na cor branca.	1	
Fogão à Gás	Fogão a gás da marca Electrolux, modelo 52LXS, com quatro bocas.	1	
Microondas	Forno micro-ondas da marca Electrolux, modelo ME23B.	1	
Cadeiras Fixas com Braço	Cadeiras fixas com braço, com estrutura de ferro tubular, assento e encosto estofados e revestidos em korino na cor branca.	4	
Cadeiras universitárias	Cadeiras universitárias com prancheta, com estrutura de ferro, assento e encosto estofados, revestidos em tecido, com prancheta de madeira na cor verde. Dimensões: 40x60x75 cm.	2	
Cadeira Elegance	Cadeira Elegance estofada na cor branca.	1	

Observações:

- Todos os itens foram inspecionados e estão em conformidade com as especificações descritas.
- Qualquer discrepância ou necessidade de reparo foi documentada e será tratada conforme as políticas do programa de auxílio moradia.

Assinaturas:

_____

[Nome do Responsável pela Vistoria]

_____

[Nome do Beneficiário]

_____

[Testemunha, se aplicável]

ANEXO II – Termo de Consentimento

Eu _____, residente regularmente matriculado (a) no Programa de Residência Médica sob o número de matrícula _____ declaro que aceito os Termos e Condições dispostos no Edital 06/2025 com vigência no ano de 2025.

Estou ciente de que:

As informações por mim prestadas no processo seletivo para a concessão à vaga de moradia são verdadeiras e que estão sujeitas à verificação em qualquer época do ano por parte da Comissão de Moradia dos residentes.

A omissão de informações implicará na necessidade de prestação de esclarecimentos para a Comissão de Moradia dos Residentes independente da época em que for constatado a sua ocorrência.

A incompatibilidade entre as informações prestadas por mim e verificadas pela Comissão após a concessão da vaga para moradia provisória será considerada uma infração e será avaliada em conformidade com o procedimento administrativo conduzido pela Comissão de Moradia dos residentes e/ou COREME/CEPI.

O direito à moradia provisória está sujeito à avaliação da frequência mínima exigida para a permanência no imóvel.

Comprometo-me a:

Informar ao Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação qualquer mudança de status de matrícula seja em casos de trancamento, suspensão, licenças e desistências;

Manter atualizados os meus dados cadastrais;

Participar do processo seletivo anual de renovação da concessão da vaga de moradia provisória.

Curitiba, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) Residente